



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	6
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	9
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	13
Secretaria de Estado de Turismo.....	14
Secretaria de Estado de Educação.....	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	17
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	17
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	18
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	18
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	18
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	18
Controladoria-Geral do Estado.....	18
Editais e Avisos.....	18

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.133, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 45.989, de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre a utilização de meios alternativos de cobrança de créditos do Estado e de suas autarquias e fundações.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011,

#### DECRETA:

Art. 1º – Os incisos I e III do art. 2º do Decreto nº 45.989, de 13 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)”

I – em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS: 17.500 (dezessete mil e quinhentas);

(...)

III – em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD: 10.000 (dez mil);”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 23 de janeiro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.134, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 5º do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)”

I – (...)”

b) (...)”

I – Núcleo de Gestão de Projetos de Lei;

(...)

d) Assessoria de Controle de Processos;

II – (...)”

a) Núcleo de Apoio às Licitações e Contratos;

III – (...)”

a) Núcleo de Correição Administrativa;

(...)

VI – (...)”

a) (...)”

1 – (...)”

1.1 – Núcleo de Projetos Minerários;

1.2 – Núcleo de Projetos Industriais;

1.3 – Núcleo de Projetos de Geração de Energia;

1.4 – Núcleo de Projetos de Infraestrutura;

1.5 – Núcleo de Projetos Agrossilvipastoris;

1.6 – Núcleo de Projetos de Transporte e Urbanização;

1.7 – Núcleo de Projetos de Saneamento;

1.8 – Núcleo de Apoio à Gestão Hídrica;

1.9 – Núcleo Operacional e Administrativo;

2 – (...)”

2.1 – Núcleo de Apoio aos Projetos Minerários e de Infraestrutura;

2.2 – Núcleo de Apoio aos Projetos Industriais e de Geração de Energia;

2.3 – Núcleo de Apoio aos Projetos Agrossilvipastoris, de Transporte, Urbanização e Saneamento;

b) (...)”

2 – Diretoria de Estratégia em Regularização e Articulação com Órgãos e Entidades

Intervenientes;

(...)

VII – (...)”

a) (...)”

1.1 – Núcleo de Acompanhamento das Fiscalizações de Desmatamento da Mata Atlântica;

(...)

4.1 – Núcleo de Fiscalização de Recursos Faunísticos;

b) (...)”

2.1 – Núcleo de Apoio Administrativo;

c) (...)”

2.1 – Núcleo de Emergência Ambiental;

VIII – (...)”

c) (...)”

1.1 – Núcleo de Suporte de Sistemas de Informação;

(...)

2.1 – Núcleo de Gestão de Data Center;

(...)

§ 3º – (...)”

I – os dois Núcleos de Fiscalização Ambiental, subordinados às Suprams, conforme sua sede e área de abrangência territorial definidas no Anexo II, os quais exercerão as atividades de fiscalização ambiental previstas nos incisos I a VIII do art. 56, no âmbito de suas áreas de abrangência territorial;

(...)

V – a Diretoria de Gestão da Bacia do Rio Doce, subordinada à Superintendência de Gestão Ambiental.”

Art. 2º – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 8º-A:

“Art. 8º-A – O Núcleo de Gestão de Projetos de Lei tem por finalidade coordenar o acompanhamento de proposições e projetos de lei que tenham como objeto matéria que possua interface com as atribuições dos órgãos e entidades do Sisema, competindo-lhe:

I – acompanhar proposições e projetos de lei que versem sobre questões afetas ao meio ambiente em sua feição natural, cultural ou artificial, ou que tratem, ainda que de maneira reflexa, sobre atribuições dos órgãos e entidades do Sisema;

II – solicitar, por meio da elaboração de nota técnica, o apoio dos órgãos e entidades do Sisema sempre que a matéria versada na proposição ou projeto de lei apresente interface com as atribuições desempenhadas pelo respectivo órgão ou entidade;

III – encaminhar manifestação formal do Sisema sobre proposição ou projeto de lei e garantir sua inserção junto ao sistema de acompanhamento de proposições e projetos de lei da Seccri.”

Art. 3º – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 9º-A:

“Art. 9º-A – A Assessoria de Controle de Processos tem por finalidade garantir o suporte administrativo ao Gabinete, atuando no acompanhamento de diligências junto às Suprams nos processos de licenciamento e fiscalização ambientais.”

Art. 4º – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 10-A:

“Art. 10-A – Compete ao Núcleo de Apoio às Licitações e Contratos o exame prévio de editais de licitação, convênio, contratos ou instrumentos congêneres e demais atos de natureza licitatória, oriundos das Suprams.

§ 1º – Os procedimentos administrativos serão encaminhados ao núcleo após regular tramitação na Subsecretaria de Gestão Regional.

§ 2º – O Assessor Jurídico-Chefe poderá distribuir ao núcleo os demais expedientes em tramitação na Assessoria Jurídica, assegurando a eficiência dessa unidade.”

Art. 5º – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 11-A:

“Art. 11-A – O Núcleo de Correição Administrativa é responsável pela execução das atividades de natureza correccional.”

Art. 6º – O inciso I do § 1º do art. 15 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)”

§ 1º – (...)”

I – por grupo de coordenação de políticas públicas setoriais, nos termos do art. 6º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, responsável pela temática de meio ambiente, quando se tratar de empreendimento privado;

(...)

Art. 7º – O art. 16 do Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)”

I – gerenciar a análise técnica relativa ao licenciamento ambiental e à autorização para intervenção ambiental sob responsabilidade da Superintendência;

II – coordenar o fornecimento de informações necessárias para subsidiar as decisões do Subsecretário de Regularização Ambiental e das unidades competentes do Copam quanto aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental sob sua análise.”

Art. 8º – O Decreto nº 47.042, de 2016, passa a vigorar acrescido do art. 16-A:

“Art. 16-A – Os Núcleos a que se referem os subitens 1.1 a 1.9 e 2.1 a 2.3 da alínea “a” do inciso VI do art. 5º têm por finalidade executar as atividades de suporte técnico à regularização ambiental desenvolvidas na Superintendência de Projetos Prioritários, a partir das diretrizes da Subsecretaria de Regularização Ambiental, competindo-lhes:

I – executar a análise em nível técnico das atividades relativas ao licenciamento ambiental e à autorização para intervenção ambiental sob responsabilidade da Superintendência de Projetos Prioritários, de forma integrada, interdisciplinar e articulada com os órgãos e entidades que integram o Sisema;